



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º (nnnn/aaaa)

INTIMAÇÃO

À Senhora/ Ao Senhor

Nome da depoente/ do depoente

1. Na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela [Portaria nº nnnn/aaaa](#) de [dd/mm/aaaa](#), publicada no boletim interno da CPPAD de [dd/mm/aaaa](#), prorrogada pela Port. nº [nnnn/aaaa](#) de [dd/mm/aaaa](#), publicada no boletim interno da CPPAD de [dd/mm/aaaa](#), reconduzida pela Port. nº [nnnn/aaaa](#) de [dd/mm/aaaa](#), publicada no boletim interno da CPPAD de [dd/mm/aaaa](#), incumbida de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 23073.[nnnnn/aaaa-dígito](#), e tendo em vista o disposto no art. 157 da Lei nº 8.112/90, venho INTIMÁ-LO a comparecer em audiência para prestar depoimento, no dia [dd/mm/aaaa](#) às **horário, por meio de videoconferência**, tendo em vista que V.S^a. fora arrolada no âmbito desta apuração, o que NÃO ocasiona prejuízo para a senhora, visto que não figura no polo ativo ou passivo desta apuração.
2. Cabe informar que a utilização da teleconferência para a realização de atos processuais à distância, inclusive do interrogatório do denunciado, coaduna-se com os princípios da legalidade, art. 5º, II, CF/88; da eficiência, art. 37, CF/88; da razoabilidade e do formalismo moderado, art. 2º, parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784/99.
3. Para ingressar na sala virtual, a senhora deve acessar o link a seguir: [\(colar o link do meet gerado para a audiência virtual\)](#)
4. Na data e horário agendados, a senhora deverá estar com documento de identificação em mãos, realizar o acesso ao link informado a partir de um computador ou celular com acesso à internet, câmera de vídeo e microfone em perfeitas condições, e aguardar autorização para ingressar na sala de audiência.
5. A sala de reunião virtual estará aberta 10 (dez) minutos antes no horário marcado, facultando a Vossa Senhoria o acesso antecipado para a realização de teste e verificação de eventuais problemas.
6. A data e o horário planejados podem ser remarcados caso haja necessidade, de modo que a alteração será devidamente comunicada.
7. Aproveito para informar que **a presença do denunciado na audiência é garantida a luz do princípio do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, CF/88), porém poderá ser limitada em caso de solicitação**, devidamente motivada, por parte do depoente, em analogia ao art. 217 do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º (nnnn/aaaa)

Código de Processo Penal – CPP; **sendo garantida apenas a presença de seu procurador** (NOTA TÉCNICA Nº 3107/2020/CGUNE/CRG). Neste caso, a solicitação deve ser feita em resposta ao e-mail de envio da intimação.

8. Destaco, também, que o ordenamento enuncia que a intimação é um instrumento válido, constituindo ordem legal que transporta, junto a si, a ideia de sanção por seu descumprimento. Assim, na hipótese remota de desobediência não justificada, a Comissão deste processo pode avaliar, em momento posterior e de forma criteriosa, a razoabilidade de encaminhar representação penal pelo crime previsto no art. 330 do Código Penal.

9. Ademais, à luz do art. 15 c/c art. 455, § 5º, do CPC, que aquele que deixar de comparecer sem motivo justificado responderá pelas despesas do adiamento.

10. Comunico, ainda, que a condução do processo é **sigilosa**, em observância ao *caput* do artigo 150 da Lei nº 8.112/90, e que possui caráter e acesso **restrito**, o que impõe a obrigação de proteção para quem as detém e/ou recebe, conforme art. 25, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

Município- Estado, data e hora.

(Nome do presidente da comissão)

Presidente da Comissão